



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1282



CONTRATO Nº 66/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **VIATRANS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** portadora do CNPJ nº 44.997.279/0001-03, situada na Rua Tiradentes N:617,Vila Buzato-Andradas/MG – Cep:37.795-000, neste ato representado por Marcio Eli Barbosa Junior, portador do CPF: 099.914.486-32, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº119/2022, na modalidade Dispensa nº 51/2022, sob referência da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de profissional ou empresa especializado em serviços técnico de Engenharia de Trafego com o objetivo de elaborar Termo de Referência para instruir o edital de concessão para outorga do serviço de transporte coletivo, conforme projeto básico.**

1.2 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado e o projeto básico do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de

Podr... Oliveira Souza
...ador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Proporcionar ao CONTRATADA as informações necessárias à execução do serviço contratado, oferecendo-as com prontidão para não atrasar seus trabalhos;
- Aprovar, através de sua Secretaria Municipal de Administração, o cronograma físico financeiro proposto pela CONTRATADA, podendo efetuar nestes, eventuais modificações para adequação às necessidades técnicas.
- Verificar, através da Secretaria Municipal de Administração, o cronograma físico financeiro proposto pela CONTRATADA na execução dos serviços, notificando-a a retirar tudo o que não estiver em conformidade com a planilha constante da proposta e seus respectivos termos.
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e notificar o licitante vencedor, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento de normas aqui fixadas, durante a prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- Aplicar penalidades quando ocorrer a prestação dos serviços em desacordo com as condições nele estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal;
- A fiscalização exercida pela Contratante não exime o Licitante vencedor das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a Administração Pública ou terceiros;

3.2 - DO CONTRATADO:

- Iniciar os serviços até 10 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.
- Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, a legislação municipal e federal aplicáveis ao assunto, notadamente, Lei Federal n. 12. 587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana).
- Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, prestando todas as informações solicitadas.
- Informar, por escrito, à fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG a ocorrência de quaisquer atos, empecilhos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos Serviços dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade do serviço que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos.
- Apresentar, quando solicitado durante a relação contratual, se for o caso, comprovante de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social.
- Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusivas, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias a sua execução.
- Agir com probidade e zelo na execução dos trabalhos, empenhando-se a fornecer o máximo de informações necessárias ao êxito dos objetivos perseguidos pela administração, bem como realizar a

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



devida assessoria quando da elaboração do edital licitatório.

- Retirar ou substituir, se for o caso, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços.
- Fornecer, na execução dos serviços, se for o caso, mão-de-obra adequada.
- Realizar, caso necessário, as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista.
- Responsabilizar-se:
 - Por quaisquer danos causados por seus empregados, caso exista, dentro da área dependências dos locais onde serão executados os serviços;
 - Por quaisquer acidentes na execução dos serviços e pela integral indenização acaso devida a terceiros, estendendo-se esta responsabilidade até o término integral do Contrato;
 - Pela estabilidade dos serviços, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva do serviço;
 - Pela correção e/ou complementação dos trabalhos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização.
 - Pelo sigilo das informações obtidas necessário ao êxito dos trabalhos.
 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados.
- Cumprir integralmente as condições do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO. E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Dispensa nº51/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

4.2 - O pagamento pela execução de serviços prestados será efetuado de forma parcelada, sendo 25% do valor do contrato no momento da assinatura, 25% no término do levantamento dos dados operacionais, 25% na entrega do termo de referência e 25% na publicação do edital.


4.2.1 – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa ou pessoa física, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada parcela.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO


Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVICOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.2- A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **Projeto Básico**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.3- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar sanções previstas neste instrumento e na Lei.

6.4- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.5 – Os serviços deverão ser desempenhados conforme **Projeto Básico anexado ao Processo Licitatório 119/2022 – Dispensa 51/2022.**

6.6 - Se o serviço não for prestado conforme condições deste instrumento, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais.

8.2 – O prazo para execução dos serviços será de até 90 dias a contar do término do levantamento dos dados operacionais, salvo eventuais acontecimentos fortuitos ou de força maior.

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



8.2.1 - Após a entrega dos trabalhos, a assessoria prestará consultoria na elaboração do edital licitatório durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – As penalidades são as elencadas no artigo 87 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93, consistentes em advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, conforme o caso, independente de outras sanções cabíveis com garantia prévia de defesa da licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação/notificação.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidente sobre o valor do contrato, assim considerado e calculado até o 10º (décimo) dia após o prazo estipulado em proposta ou neste instrumento, o que ensejará a consideração de inexecução parcial;
- b) - 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sendo considerado como inexecução total do ajuste;

10.3 - Além da aplicação de pena de multa e com esta, poderão ser aplicadas as penalidades elencadas nos incisos I, III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, a critério do CONTRATANTE.

10.4 - Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher ao Tesouro Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena da inscrição das mesmas na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal.

10.5 - Em sendo possível e no caso de ser mantido o contrato, será facultado ao CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de descontos e compensação no preço.

10.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que

Pedro Vítor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



haja conveniência para a Administração; e
c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.


13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 04 de julho de 2022.


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante




Documento assinado digitalmente
MARCIO ELI BARBOSA JUNIOR
Data: 04/07/2022 15:00:49-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

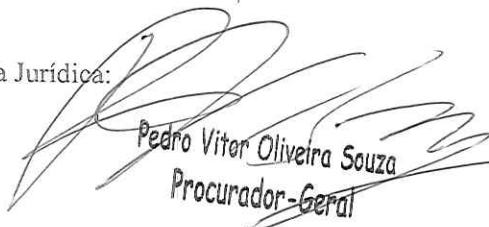
Viatrans Engenharia e Consultoria Ltda
Contratada


Testemunhas:


Nome/CPF: 000.365.196.07


Nome/CPF: 06804514637

Assessoria Jurídica:


Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM 04/07/22

Prefeitura Municipal de Lima Duarte